COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 599/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 599/2025 de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, o "Dia da Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa", e dá outras providências" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, o "Dia da Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a data de 18 de outubro como o "Dia de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa". A iniciativa visa promover ações educativas e de saúde pública voltadas à informação, acolhimento e valorização da saúde da mulher, especialmente nesse período de transição biológica.

03. Análise Orçamentária e Financeira:

A análise desta Comissão deve observar os princípios e normas estabelecidos na Lei Orgânica do Município (LOM), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Lei Orgânica do Município de Natal (LOM):

O projeto está em conformidade com a LOM, uma vez que não cria despesas permanentes nem institui programas que impliquem aumento de gastos públicos. Trata-se apenas da inclusão de uma data comemorativa no calendário oficial, sem obrigatoriedade de dotação orçamentária específica.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

O projeto não contraria as metas e prioridades da Administração Municipal fixadas na LDO vigente, visto que não compromete o equilíbrio fiscal nem altera a programação orçamentária. As possíveis ações alusivas à data poderão ser realizadas com recursos já previstos para campanhas e programas de promoção à saúde.

Plano Plurianual (PPA):

A proposição encontra compatibilidade com os objetivos e diretrizes do PPA, especialmente no eixo de promoção da saúde e valorização da mulher, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de conscientização e prevenção em saúde.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

05. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall